

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PEDIDOS DE DECLARAÇÃO

1. OBJETO

Este documento tem como objeto a definição dos procedimentos específicos de análise dos Pedidos de Declaração efetuados à Autoridade de Gestão (AG), para apresentação junto de Instituições Financeiras para efeitos de candidatura ao Instrumento Financeiro do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020) via uma das Operações abaixo:

- Operação 3.1.3 - Investimento nas explorações agrícolas por jovens agricultores apoiados por Instrumento Financeiro;
- Operação 3.2.3 - Investimento nas explorações agrícolas por jovens agricultores apoiado por um Instrumento Financeiro;
- Operação 3.3.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas apoiado por um Instrumento Financeiro.

As Operações supra referenciadas são passíveis de combinação com outras formas de apoio ao abrigo do PDR2020, até ao limite dos montantes estabelecido no Anexo II do Regulamento (UE) n. ° 1305/2013, na sua redação atual.

A Declaração no caso de se destinar a solicitar empréstimo de Fundo de Maneio COVID-19 também contempla esta informação.

2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Portaria nº. 105/2019, de 10 de abril

Operational Guidance Note on compliance with applicable EU and national laws and regulations and with PDR2020 provisions for the implementation of the ESIF EAFRD Portugal Fund of Funds.

3. INTERVENIENTES

Secretariado Técnico da Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural (ST-PDR 2020).

4. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE

Caso o Pedido de Declaração cumpra todos os requisitos de cada uma das Operações suprarreferidas, é emitida uma Declaração em conformidade com a inclusão de cada um deles.

Caso não cumpra algum dos requisitos mencionados, a Declaração inclui menção expressa da situação apurada

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PEDIDOS DE DECLARAÇÃO

em desconformidade, sendo que, nesse caso, o requerente não cumpre os requisitos exigidos para efeitos do seu enquadramento na Operação em causa. Caso o requerente se encontre nessa situação, mas pretenda prosseguir com candidatura junto de instituição financeira, deverá suprir os elementos em falta, se passíveis de serem supridos, e solicitar nova Declaração.

Se forem necessários esclarecimentos no decorrer da análise, os mesmos devem ser agrupados num único pedido de esclarecimentos ao requerente. Excepcionalmente pode ser solicitado um segundo pedido de esclarecimentos. O prazo de resposta para o(s) pedido(s) de esclarecimentos é de 5 dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 5 dias úteis quando o beneficiário fundamente a prorrogação.

4.1 ANÁLISE DOS REQUISITOS

A análise dos dados introduzidos efetua-se nas componentes «Declaração» e/ou «Requisitos» do modelo de análise e destina-se a verificar e validar o cumprimento dos requisitos por parte do requerente.

Algumas das validações são efetuadas automaticamente pelo modelo de análise, sendo que no caso de validações não automáticas, o técnico analista (TA) terá de assinalar uma das seguintes opções «Cumprir» ou «Não cumprir». Na verificação de alguns requisitos específicos encontra-se igualmente disponível a opção «Não aplicável».

Quando é assinalada a opção «Não cumprir», o texto justificativo do campo de fundamentação do requisito será transcrito para a Declaração de desconformidade, pelo que a respetiva redação terá de ser clara, completa e inequívoca.

4.1.1 REQUISITOS

I. Encontra-se inscrito no organismo pagador enquanto beneficiário com o nº NIFAP que se identifica

A verificação deste requisito é efetuada previamente à apresentação do Pedido de Declaração com a inscrição do requerente no IFAP para obtenção do acesso ao balcão do beneficiário (BB).

Esta validação não carece de nenhuma informação ou documento por parte do requerente.

II. Tem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do IFAP, I.P.

A verificação deste requisito é efetuada através da consulta da informação disponibilizada pelo IFAP, I.P. no Sistema de Informação do PDR2020 (SI PDR2020) – verificado na componente «CC» (Controlo Cruzado). Da consulta obtida fica registada a fiabilidade do beneficiário no SI PDR2020.

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PEDIDOS DE DECLARAÇÃO

Esta validação não carece de nenhuma informação ou documento por parte do requerente.

III. Não ter sido condenado em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA

A verificação deste requisito é efetuada através da consulta da informação disponibilizada pelo IFAP, I.P. no SI PDR2020 – verificado na componente «CC». Da consulta obtida fica registada a fiabilidade do beneficiário no SI PDR2020.

Esta validação não carece de nenhuma informação ou documento por parte do requerente.

No caso da **Operação 3.1.3 - Investimento nas explorações agrícolas por jovens agricultores apoiados por Instrumento Financeiro**, deve ser verificado ainda:

IV. Enquadramento do requerente

Podem beneficiar da Operação 3.1.3 os jovens agricultores com idade compreendida entre os 18 e os 40 anos inclusive que se instalem pela primeira vez numa exploração agrícola, ou as pessoas coletivas que revistam a forma de sociedade por quotas e com a atividade agrícola no objeto social, desde que os sócios gerentes que reúnam a condição atrás referida detenham a maioria do capital social e individualmente uma participação superior a 25 % no capital social.

Com as alterações introduzidas, considera-se que o requerente para ser considerado jovem agricultor, não pode exercer atividade agrícola há mais de cinco anos. Para validação desta informação o TA deve verificar, através da consulta da informação disponibilizada pelo IFAP, I.P. no SI PDR2020 – verificado na componente «CC», se o requerente não celebrou contrato de financiamento ou assinou termo de aceitação em quaisquer ajudas aos investimentos no setor agrícola, nem recebeu prémio à primeira instalação, nem recebeu quaisquer ajudas à produção ou à atividade agrícola no âmbito do Pedido Único (PU) nos cinco anos anteriores a esta data.

Esta validação não carece de nenhuma informação ou documento por parte do requerente.

Em qualquer um dos casos, devem enquadrar-se na categoria de micro ou pequena empresa de acordo com a Recomendação da Comissão N°361/2003/CE, a ser verificado pela instituição financeira.

No caso de Pedidos de Declaração apresentados por pessoas coletivas, a Declaração deve também referir-se individualmente aos sócios gerentes que sejam jovens agricultores.

Para verificação do enquadramento do requerente no âmbito da Operação 3.1.3 é efetuada uma avaliação

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PEDIDOS DE DECLARAÇÃO

dos elementos constantes da declaração de início de atividade e, no caso de pessoas coletivas, da respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso.

Caso necessário, para efeitos de clarificação técnica do enquadramento dos requerentes, poderá ser consultado o disposto no ponto 4.1 da Norma de Análise N3/A2/3.1/2020 - Ação: 3.1 - Jovens Agricultores.

Na situação em que o requerente ainda não se encontre inscrito na Autoridade Tributária à data de apresentação do Pedido de Declaração deve ser selecionada a opção «Não» à questão «Foi apresentada a Declaração de início de Atividade?» existente na componente «Declaração». Nesta situação será adicionada na Declaração emitida a informação de que «Deve ser apresentada a declaração de início de atividade junto da instituição financeira até à data da concessão do empréstimo».

V. Possui formação adequada do Jovem

Considera-se que o requerente detém formação adequada com a detenção de qualificação de nível 2, 4 ou 5, nas áreas de Educação e Formação 621 – Produção Agrícola e Animal, 622 – Floricultura e Jardinagem e 623 – Silvicultura e caça ou Qualificação de nível 6, 7 ou 8, relativas ao ensino superior, nas áreas agrícola, florestal ou animal.

Em alternativa, é também considerada Formação Adequada a seguinte:

- i) Formação Base – Agricultura sustentável (UFCD - 7580) – 50h de duração;
- ii) Formação complementar na área da produção agrícola ou animal diretamente relacionada com o sector do investimento e/ou na área de gestão, com duração mínima de 150 h ou por recurso aos serviços de aconselhamento agrícola.

As validações são efetuadas mediante avaliação dos certificados de habilitações e ou certificados de formação profissional e ou comprovativo de recursos aos serviços de aconselhamento, ou seja Contrato de Fornecimento de Serviço de Aconselhamento e Plano de Ação.

VI. Nos Pedidos de Declaração apresentados por pessoas coletivas, os sócios gerentes que sejam jovens agricultores devem reunir individualmente os requisitos referidos nos pontos IV e V e VI

Para cada um dos sócios gerentes que sejam jovens agricultores, a verificação dos requisitos é efetuada nos termos dos pontos IV e V.

O TA valida, na ferramenta de análise, se o requerente cumpre os requisitos analisados.

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PEDIDOS DE DECLARAÇÃO

4.1.2. INCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

Em caso de confirmação do incumprimento de algum dos requisitos é emitida uma Declaração desconforme, a qual é disponibilizada no BB para o requerente. Essa Declaração inclui menção expressa da situação apurada em desconformidade.

Caso o requerente se encontre nessa situação mas pretenda prosseguir com candidatura junto de instituição financeira, deverá suprir os elementos em falta, se passíveis de serem supridos, e solicitar nova Declaração.

4.2 CANDIDATURA PDR2020 E ACUMULAÇÃO

Quando o requerente tiver referido no Pedido de Declaração que a candidatura ao Instrumento Financeiro está relacionada com uma candidatura PDR 2020 já decidida, o TA deve validar a informação da candidatura referida através da consulta da informação disponibilizada na componente «Histórico de Projetos», bem como da própria candidatura PDR 2020.

4.2.1. INTENSIDADE MÁXIMA DA AJUDA

No caso de combinação com uma candidatura PDR 2020 já decidida, a taxa de ajuda pode ser aumentada em 20 pontos percentuais em cumprimento dos critérios a seguir mencionados, até uma intensidade máxima de ajuda de 90%, nos termos estabelecidos no Anexo II do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, na sua redação atual.

Majorações tendo por base a taxa de apoio da candidatura PDR 2020	
O beneficiário é jovem agricultor ou estabeleceu-se no período de 5 anos que antecederam o pedido de declaração	20%
Projeto de investimento aprovado situa-se em áreas sujeitas a condicionantes especiais ou outras condicionantes específicas nos termos do artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, de 17 de dezembro	20%
Projeto de investimento aprovado é relativo a investimentos coletivos e projetos integrados, incluindo os ligados a uma fusão das organizações de produtores	20%
Projeto de investimento aprovado está ligado a operações ao abrigo dos artigos 28.º e 29.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, de 17 de dezembro	20%
Projeto de investimento aprovado é relativo a operações financiadas no quadro da Parceria Europeia de Inovação (PEI)	20%
Intensidade máxima da ajuda	90%

A análise dos critérios efetua-se na componente «Intensidade da ajuda» do modelo de análise. Algumas das

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PEDIDOS DE DECLARAÇÃO

validações são efetuadas automaticamente pelo modelo de análise, sendo que no caso de validações não automáticas, o técnico analista (TA) terá de assinalar uma das seguintes opções «Cumpre» ou «Não cumpre». Na verificação dos critérios encontra-se igualmente disponível a opção «Não aplicável».

I. O beneficiário é jovem agricultor, ou estabeleceu-se no período de 5 anos que antecederam o pedido de declaração

A verificação deste critério é efetuada pelo TA nos termos do ponto IV. Enquadramento do requerente do ponto 4.1.1 Requisitos do presente Guião de Análise.

II. Projeto de investimento aprovado situa-se em áreas sujeitas a condicionantes especiais ou outras condicionantes específicas nos termos do artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, de 17 de dezembro

Para o efeito é verificado automaticamente pelo modelo de análise o local de afetação de cada investimento. Caso se verifique que a maior parte do investimento não tem local, será atribuída a pontuação em função da localização da maior área de investimento

III. Projeto de investimento aprovado é relativo a investimentos coletivos e projetos integrados, incluindo os ligados a uma fusão das organizações de produtores

Para a verificação deste critério o TA deverá consultar a informação da candidatura PDR 2020 mencionada no Pedido de Declaração e confirmar se o investimento nela previsto está relacionado com a investimentos coletivos e projetos integrados, incluindo os ligados a uma fusão das organizações de produtores.

IV. Projeto de investimento aprovado está ligado a operações ao abrigo dos artigos 28.º e 29.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, de 17 de dezembro

Para a verificação deste critério o TA deverá consultar a informação da candidatura PDR 2020 mencionada no Pedido de Declaração e confirmar se o investimento previsto está associado operações no âmbito das medidas agroambientais.

V. Projeto de investimento aprovado é relativo a operações financiadas no quadro da Parceria Europeia de Inovação (PEI)

Para a verificação deste critério o TA consultar a informação da candidatura PDR 2020 mencionada no

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PEDIDOS DE DECLARAÇÃO

Pedido de Declaração e confirmar se o investimento previsto está associado operações financiadas no quadro da PEI.

5. ENTRADA EM VIGOR

O presente guia de procedimentos de análise dos Pedidos de Declaração a apresentar junto de Instituições Financeiras entra em vigor no dia 15 de janeiro de 2021.

A Gestora,

Rita Barradas